

“É devagar, é devagar, é devagar, é devagar, devagarinho”: transparência e implementação da Lei de Acesso à Informação nos municípios do Recôncavo da Bahia¹

Slow and uneven progress: transparency and the implementation of Brazil's Access to Information Law in the municipalities of the Recôncavo Region (Bahia)

Progreso lento y desigual: transparencia y la institucionalización del marco de acceso a la información en los municipios del Recôncavo (Bahía, Brasil)

Evellin Souza Messias, Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro e Lys Maria Vinhaes Dantas

<https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v18i33.933>

Resumo: A Lei de Acesso à Informação — LAI (Lei nº 12.527/11) foi criada como instrumento de transparência e acesso à informação para a sociedade brasileira. Neste artigo, são apresentados os resultados de um estudo que buscou identificar desafios para a implementação da LAI nos 19 municípios do território do Recôncavo (Bahia). Foram analisados a regulamentação da LAI e os níveis de transparência ativa e passiva, considerando o porte dos municípios. A coleta de dados foi realizada com base da Pesquisa de Informações Básicas Municipais — MUNIC 2019, ano em que o levantamento contemplou dados sobre a regulamentação da LAI. Em seguida foi realizada visita aos sites institucionais das 19 prefeituras, bem como envio de pedidos de informação aos municípios via e-SIC para a coleta de dados de transparência ativa e passiva. Os resultados indicam que o território do Recôncavo possui maior desempenho em transparência ativa do que em transparência passiva. Apesar de a transparência ativa se mostrar mais consolidada, no geral, foram observados municípios com desempenho muito baixo, inferior a 10%. No que se refere à transparência passiva, o território apresentou baixo desempenho: apenas dois municípios responderam a pelo menos um pedido de informação. Observou-se que houve crescimento da regulamentação no nível local, mas, mesmo após tantos anos de implementação da LAI, a adesão dos municípios e o atendimento aos dispositivos legais ainda são reduzidos e lentos. Os desafios encontrados foram sistematizados em quatro eixos: regulamentação, gerencial, servidor público e tecnologia. Observou-se que os níveis encontrados de transparência não estão relacionados ao porte dos municípios, o que abre possibilidades para novas pesquisas sobre capacidades municipais. No Recôncavo, nem sempre os municípios de pequeno porte – e, conseqüentemente, com menor capacidade de captação própria de recursos — são aqueles com maiores dificuldades na regulamentação e na implementação da LAI.

Palavras-chave: transparência, gestão municipal, portais governamentais, LAI

1. Artigo submetido em 21/01/2026 e aceito em 04/05/2026.

Abstract: Brazil's Access to Information Law — LAI (Law No. 12,527/2011) was enacted as a key instrument to advance government transparency and the public's right to information. This article reports findings from a study that sought to identify implementation challenges of the LAI across the 19 municipalities of the Recôncavo Territory in the state of Bahia. The analysis examined (i) local regulation of the LAI and (ii) levels of proactive (active) and reactive (passive) transparency, taking municipal population size into account. Data collection drew on the 2019 Brazilian Institute of Geography and Statistics' Municipal Basic Information Survey (MUNIC 2019), a round that included items on LAI regulation. This was complemented by a systematic review of the official websites of the 19 municipal governments and by the submission of information requests via municipal electronic citizen information systems (e-SIC) to assess proactive and reactive transparency. Results indicate that the Recôncavo Territory performs better in proactive than in reactive transparency. Although proactive transparency appears more consolidated overall, several municipalities exhibited very low performance — below 10%. With respect to reactive transparency, performance was weak: only two municipalities responded to at least one information request. While local LAI regulation expanded over time, municipal adherence and compliance with legal requirements remain limited and slow, more than a decade after the law's enactment. The identified challenges were organized into four dimensions: regulatory, managerial, civil service capacity, and technological constraints. Notably, observed transparency levels were not associated with municipal size, suggesting the need for further research on variations in municipal state capacity. In the Recôncavo, small municipalities — despite their more limited own-source revenue base — are not necessarily those facing the greatest difficulties in regulating and implementing the LAI.

Keywords: transparency, municipal governance, government sites, LAI

Resumen: La Ley de Acceso a la Información (LAI) (Ley n.º 12.527/2011) fue promulgada como un instrumento fundamental para promover la transparencia gubernamental y garantizar el derecho de acceso a la información en la sociedad brasileña. Este artículo presenta los resultados de un estudio cuyo objetivo fue identificar los principales desafíos para la implementación de la LAI en los 19 municipios que conforman el territorio del Recôncavo, en el estado de Bahía. El análisis se centró en la reglamentación local de la Ley y en los niveles de transparencia activa y pasiva, considerando el tamaño poblacional de los municipios. La recopilación de datos se basó en la Encuesta de Información Básica Municipal (MUNIC 2019), la última edición que incluyó información específica sobre la reglamentación de la LAI en los municipios brasileños. De manera complementaria, se realizó una revisión sistemática de los sitios web institucionales de los 19 ayuntamientos, así como el envío de solicitudes de información a través de los sistemas electrónicos de información al ciudadano (e-SIC), con el fin de evaluar la transparencia activa y pasiva. Los resultados muestran que el territorio del Recôncavo presenta un mejor desempeño en transparencia activa que en transparencia pasiva. Aunque la transparencia activa se encuentra relativamente más consolidada, se identificaron, en términos generales, municipios con niveles de desempeño muy bajos—inferiores al 10 %. En cuanto a la transparencia pasiva, el desempeño fue limitado: únicamente dos municipios respondieron al menos a una solicitud de información. Si bien se observó un avance en la reglamentación de la LAI a nivel local, incluso tras más de una década de su implementación, la adhesión municipal y el cumplimiento de sus disposiciones legales continúan siendo reducidos y lentos. Los desafíos identificados se organizaron en cuatro ejes analíticos: regulatorio, gerencial, capacidad del personal público y tecnológico. Resulta especialmente relevante que los niveles de transparencia observados no guardan una relación sistemática con el tamaño de los municipios, lo que abre nuevas líneas de investigación sobre las capacidades estatales a nivel municipal. En el Recôncavo, los municipios de pequeño tamaño—y su consecuente menor capacidad de generación de recursos propios—no son necesariamente aquellos que enfrentan mayores dificultades en la reglamentación y aplicación de la LAI.

Palabras clave: transparencia, gestión municipal, portales gubernamentales, LAI

1. Introdução

Este estudo é orientado pela seguinte pergunta de pesquisa: quais são os principais desafios que condicionam a implementação da Lei de Acesso à Informação nos municípios do território do Recôncavo da Bahia, considerando a regulamentação local e os níveis de transparência ativa e passiva?

No Brasil, o acesso à informação e a transparência das ações públicas são dever do Estado e direito de todos. A Lei de Acesso à Informação — LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) regula esse direito, e a ela estão subordinados os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público. A normativa estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção, reafirmando o princípio da publicidade presente no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A LAI estabelece exigências mínimas para que sejam atendidas as demandas da sociedade. Duas dimensões da transparência ganham relevância: a ativa e a passiva. A transparência ativa diz respeito às informações que são disponibilizadas de maneira espontânea pelos órgãos públicos em seus sites institucionais e a passiva está relacionada à resposta às solicitações de informação feitas pelos cidadãos (Buta et al., 2018; CGU, 2022).

A LAI estabelece dispositivos específicos para o executivo federal e orienta que os entes subnacionais regulamentem a lei em nível local, para atender às suas especificidades (Batista, 2017; Batista et al., 2020). Tendo em vista essa exigência dirigida aos municípios, o presente artigo discute os desafios da implementação da LAI nos municípios do território do Recôncavo da Bahia, a partir dos avanços na regulamentação da lei e da análise da transparência. Especificamente, busca-se: (a) mapear a regulamentação local da Lei; (b) analisar os níveis de transparência ativa e passiva; (c) identificar os principais desafios de implementação; e (d) analisar a relação entre porte municipal e desempenho em transparência.

O território do Recôncavo possui em torno de 515.000 habitantes (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia [SEI], 2024) e é composto por 19 municípios. Apresenta relevância socioeconômica, histórica e cultural para a Bahia. Contudo, é marcado por aspectos desafiadores para as gestões municipais, como alta dependência financeira de entes externos, elevada concentração

de renda, taxas de analfabetismo e mortalidade infantil, além de características comuns a inúmeros outros municípios brasileiros (SEI, 2024). Tendo em vista que o território é majoritariamente composto por municípios de pequeno porte (I e II) é importante investigar os desafios que atravessam o processo de implementação da LAI em pequenos municípios, que podem ser comuns ao território brasileiro.

Luciano et al. (2018) destacam que os desafios para a ampliação da transparência pública em municípios podem estar relacionados a barreiras individuais, organizacionais e estratégicas. Batista et al. (2020) enfatizam a importância da capacidade técnica dos governos para implementar critérios preestabelecidos pela LAI. Outros autores (Paes, 2012; Lima Júnior & Gonçalves, 2019; Silva et al., 2024) chamam a atenção para a qualificação dos servidores, os recursos financeiros e tecnológicos e os aspectos culturais como fatores para a promoção da transparência e o cumprimento dos dispositivos da LAI.

De modo geral, a premissa seria: quanto menor o município, maiores seriam os desafios, considerando as limitações administrativas e financeiras na implementação de políticas públicas. Por outro lado, é baixa a produção científica voltada à investigação dos fatores que desafiam a implementação da LAI, sobretudo em municípios de pequeno porte. Alguns autores apontam que os estudos sobre implementação se concentram especificamente na conformidade dos portais (Lui et al., 2023; Vianna et al., 2020).

Assim, o artigo contribui no aspecto teórico ao avançar na compreensão sobre a implementação da LAI em municípios de pequeno e médio porte,² evidenciando que o desempenho em transparência não se associa necessariamente ao porte populacional. No plano prático, oferece subsídios para gestores públicos ao apontar desafios gerenciais para o aprimoramento da transparência e do controle social municipal.

Além desta introdução, este artigo apresenta o referencial teórico sobre transparência e aspectos da LAI, bem como os desafios de sua implementação. Na sequência, descrevem-se os procedimentos metodológicos. Os resultados são iniciados com uma apresentação do Recôncavo e, posteriormente, são discutidos com ênfase na regulamentação da LAI e nos níveis de transparência ativa e passiva dos municípios, considerando seus diferentes portes. Por

2. A classificação municipal em portes, segundo o IBGE, pressupõe: até 20 mil habitantes, o município é pequeno porte I; entre 20 mil e 50 mil, pequeno porte II; entre 50 mil e 100 mil, médio porte; acima de 100 mil, é considerado grande porte.

fim, nas considerações finais, são apresentadas algumas reflexões sobre o tema.

2. Abordagem teórica

2.1. Transparência e Lei de Acesso à Informação

A transparência é considerada um dos pilares que regem a administração pública. Pesquisadores têm destacado a importância da transparência e do seu potencial para uma melhor governança (Bauhr & Grimes, 2017; Berliner, 2014). Isto porque se constitui um mecanismo importante para o bom funcionamento da administração pública, por meio da disponibilização de informações e promoção da confiança pública, e pelo potencial de comunicação entre o setor público e a sociedade.

Zuccolotto e Teixeira (2019) apontam que a transparência pública consiste na evidenciação de todas as informações sobre a organização do Estado, como cargos e responsabilidades, normas e relatórios, além de mecanismos de informação e atenção ao cidadão que promovam compromisso institucional com a cidadania. Chen e Ganapati (2023) reforçam a importância da transparência ao promover a disponibilidade de informações governamentais (dados, decisões e procedimentos) para o público.

Estudos também destacam a transparência dos atos e informações públicas como peça fundamental para o exercício da democracia (Chiariello et al., 2019; Zuccolotto et al., 2015) e aos processos de governos (Porumbescu et al., 2022). Com acesso às informações, a população pode avaliar as ações da administração pública e exercer controle social. Segundo Zuccolotto e Teixeira (2015), a boa compreensão da sociedade referente ao que está sendo informado gera duas consequências: a primeira relacionada ao voto e a segunda relacionada à *accountability*. De posse de informações compreensíveis sobre alocação de recursos, por exemplo, cidadãos podem acionar órgãos de controle caso identifiquem alguma irregularidade.

Bataglia e Farranha (2019) apontam que, em âmbito internacional, a transparência pública vem sendo discutida desde 1996 em convenções da ONU, OCDE e OEA, voltadas para o enfrentamento à corrupção, e Grindle (1996) destaca a influência das pressões internacionais em inovações em políticas e governança, como práticas de *accountability*, com foco na América Latina e na África, a partir de crises econômicas nas décadas de 1980 e 1990. O Brasil, ao compactuar com tais convenções, formulou mecanismos que viabilizam o combate à corrupção,

a partir das normativas que impulsionam a transparência pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2000) visando à responsabilidade da gestão fiscal; a Lei da Transparência Fiscal (Brasil, 2009) com foco em transparência orçamentária e a LAI (Brasil, 2011), que regulamenta o direito de acesso à informação e impulsiona a transparência pública.

A LAI institucionaliza o direito fundamental à informação (Brasil, 2011), presente também na Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948, art. 19) e na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, arts. 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, § 2º). No que tange à transparência ativa, o Capítulo II da LAI estabelece que os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a gestão transparente, a amplitude de acesso à informação e sua divulgação, a proteção de informações sigilosas, além de garantir a integridade e a atualização das informações disponibilizadas. Também define, entre outros aspectos, a estrutura mínima de informações a serem divulgadas nos sites institucionais.

Ainda, o art. 8º, § 2º estabelece que “(...) os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)” (Brasil, 2011). Nesse contexto, Vianna et al. (2020) apontam que o uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC), na transparência ativa, contribui positivamente para a comunicação entre o governo e a sociedade.

No que diz respeito à transparência passiva, o Capítulo III estabelece que qualquer pessoa pode solicitar informação aos órgãos e entidades públicas, que devem viabilizar meios para a realização dessas solicitações por meio de seus sítios oficiais na internet, sendo o prazo de resposta de até 20 dias. O capítulo ainda dispõe sobre a possibilidade de recursos em caso de indeferimento de acesso ou de negativa de informação.

Nesse cenário, entende-se a importância da transparência para o bom funcionamento da gestão pública e para a manutenção da relação entre a administração pública e a sociedade. Ainda que, no Brasil, a maior parte dos estudos e análises sobre transparência, se concentre em aspectos orçamentários e em processos de compras e contratos (Zuccolotto et al., 2015; Zuccolotto & Teixeira, 2019), o presente artigo focaliza a implementação da LAI que, além de impulsionar a transparência das ações públicas, assegura o direito fundamental de acesso à informação.

2.1. Desafios de implementação da LAI em municípios brasileiros

A implementação da LAI, realizada de maneira autônoma por estados e municípios, requer que estes aprovem legislação própria, uma vez que a norma estabelece objetivos e dispositivos específicos apenas para o governo federal. A ausência de regulamentação local — formalização de dispositivos legais que visam a garantir a qualidade da informação disponibilizada sobre as ações governamentais (Batista et al., 2020) —, portanto, prejudica o cumprimento da Lei (Batista, 2017).

A implementação é compreendida como o momento em que a administração pública transforma “intenções políticas em ações concretas” (Secchi, p. 46, 2012). Implementar, portanto, é colocar em prática o que foi desenhado pela política (Lotta, 2019), correspondendo à execução das decisões previamente definidas (Lima & D’Ascenzi, 2013). No contexto desta pesquisa, a regulamentação dos dispositivos da LAI é o primeiro passo para a sua implementação local.

Estudos destacam que a fase de implementação é um dos pontos cruciais para que a política seja bem-sucedida (Pressman & Wildavsky, 1984; Amaral et al., 2023; Fontes, 2023). Contudo, cabe à administração pública assegurar a disponibilização dos recursos necessários e a mobilização política para que sejam alcançados os objetivos traçados. Por outro lado, Boldrin e Ferreira (2024), apontam que, na prática, nem todas as políticas públicas conseguem atingir os objetivos originalmente estabelecidos, o que, do ponto de vista teórico, suscita discussões sobre os fatores e condicionantes que explicam a divergência entre o que foi planejado e os resultados efetivamente obtidos. Nesse sentido, Matland (1995) argumenta que a eficácia da implementação depende do grau de ambiguidade estrutural e do nível de conflito político que a envolve, tendendo ao sucesso ou à falha a partir da combinação de conflito e ambiguidade.

A literatura tem destacado diversos desafios relacionados à implementação da LAI nos municípios brasileiros, independentemente de seu porte populacional. Santos e Silva (2015), ao analisarem o atendimento à LAI em municípios de microrregiões da Bahia e de Pernambuco, constataram que o porte municipal não constitui fator determinante para o cumprimento da legislação, uma vez que municípios com maior população também apresentaram deficiências no atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios.

Segundo esses autores, embora o Brasil tenha assumido um compromisso formal com a transparência pública por meio da promulgação da LAI, persistem desafios de natureza cultural, administrativa, técnica e tecnológica que dificultam sua plena implementação nos municípios. Nesse contexto, a capacitação dos servidores públicos é apontada como elemento central para o êxito da política de transparência.

Resultados semelhantes são observados em outros estudos, que identificam obstáculos recorrentes à implementação da LAI tanto em municípios de pequeno quanto de grande porte (Paes, 2012; Lima Júnior & Gonçalves, 2019; Silva et al., 2024). De modo geral, tais dificuldades estão associadas à baixa qualificação dos servidores, à insuficiência de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, bem como à fragilidade da cultura de transparência no setor público.

Paes (2012), por exemplo, argumenta que o direito de acesso não se efetiva apenas com a criação de leis, mas precisa ser parte de uma política pública que transforme esses direitos em ações e procedimentos práticos. O autor também destaca como o diálogo entre o direito e as políticas públicas é essencial evitar que a legislação permaneça restrita ao plano formal, enfrentando barreiras ao ser implementada.

Lima Júnior e Gonçalves (2019) demonstram que, apesar dos avanços proporcionados pela LAI, ainda há desafios, especialmente na resposta aos pedidos de informação, evidenciando a necessidade de aprimoramento da gestão e da divulgação de dados pelas instituições públicas.

Silva et al., (2024) especificam os desafios que vários municípios brasileiros têm enfrentado na implementação da LAI, como a falta de recursos financeiros e humanos, problemas tecnológicos, resistência cultural e questões organizacionais que comprometem a eficácia da Lei. Destacam ainda a significativa variação na qualidade da transparência dos municípios brasileiros.

Especificamente em relação aos municípios de pequeno porte, Marcelino e Oliveira (2018) argumentam que essas localidades apresentam fragilidades particulares para atender às exigências impostas pela LAI. Ao investigarem a realidade dos municípios paranaenses, os autores evidenciaram que as deficiências estruturais estão diretamente relacionadas ao cumprimento insuficiente da LAI, destacando a existência de barreiras sociais, culturais, estruturais e orçamentárias. Além disso, a es-

casas de profissionais qualificados para responder às demandas constitui um dos principais entraves à efetivação da política de acesso à informação. Ademais, a descontinuidade administrativa, especialmente decorrente da substituição frequente de cargos na administração pública, configura-se como um aspecto relevante para a compreensão das limitações enfrentadas pelos municípios.

Nessa mesma direção, Nascimento (2021), ao analisar 2.325 municípios brasileiros, identificou que aqueles de menor porte populacional tendem a apresentar níveis de transparência inferiores quando comparados aos municípios de médio e grande porte.

Alguns autores apontam que os estudos sobre implementação versam especificamente sobre a conformidade, verificando se os portais institucionais cumprem ou não os requisitos estabelecidos na legislação (Lui et al., 2023; Vianna et al., 2020).

Um diferencial do presente artigo é, justamente, buscar articular o mapeamento da regulamentação em municípios predominantemente de pequeno e médio porte à análise da transparência ativa e passiva, além de identificar fatores que, de algum modo, interferem na implementação da LAI.

Diante dos desafios identificados na literatura, esta pesquisa adota uma abordagem metodológica voltada à identificação de categorias analíticas de implementação, conforme detalhado na próxima seção.

3. Abordagem metodológica

Para identificar os desafios da implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) nos municípios do território do Recôncavo da Bahia, foram adotadas duas dimensões analíticas: (i) a regulamentação da Lei e (ii) os níveis de transparência ativa e passiva. No que se refere à regulamentação, analisaram-se os dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais de 2019 (MUNIC 2019), último levantamento a contemplar informações específicas sobre a regulamentação da LAI nos municípios brasileiros, e levantamento nos sites institucionais das prefeituras, com o objetivo de identificar eventuais avanços normativos nos anos subsequentes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2019).

Até o momento da coleta, não havia edição posterior da pesquisa com esse nível de detalhamento para o tema, o que torna a MUNIC 2019 a principal fonte secundária disponível para análise subnacional. Por isso, para reduzir defasagens temporais, os dados foram complementados com levantamento direto nos portais institucionais, permitindo atualização das informações.

Para a análise da transparência ativa e passiva, utilizou-se a metodologia da Controladoria-Geral da União, denominada Escala Brasil Transparente 360° (EBT) (CGU, 2023). A EBT é composta por 14 categorias, sendo 12 relativas à transparência ativa e duas à transparência passiva, cada dimensão correspondendo a 50% da pontuação total, conforme apresentado no Quadro 1.

Em regra, respostas afirmativas atribuem pontuação máxima ao quesito, enquanto respostas negativas resultam em pontuação nula.

QUADRO 1 • DIMENSÕES DE ANÁLISE DA EBT

	DIMENSÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA (%)
Transparência Ativa	Estrutura Organizacional	3,60
	Receitas	4,00
	Despesas	12,00
	Licitações	9,00
	Contratos	4,80
	Permite gerar relatório licitações contratos	1,00
	Obras Públicas	2,60
	Servidores Públicos	4,00
	Despesas com diárias	4,00
	Regulamentação da Lei de Acesso à Informação	2,50
	Relatório estatístico	2,00
	Bases de dados abertos	0,50
	Total	50%
Transparência Passiva	Existência de SIC	9,00
	Funcionamento do SIC	41,00
	Total	50%
TOTAL	100%	

Fonte: elaboração própria a partir do Checklist EBT – Avaliação 360°. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente-360/metodologia>

A aplicação do Checklist EBT ocorreu em dois momentos distintos. No primeiro, realizou-se a coleta de dados sobre transparência ativa nos sites das 19 prefeituras municipais do território, no período de 25 de outubro a 08 de dezembro de 2023, cuja análise pôde ser realizada de forma sincrônica, considerando um recorte temporal definido e em conformidade com o disposto no art. 6º da LAI, que estabelece a obrigatoriedade de atualização das informações.

A identificação dos sites institucionais ocorreu por meio da ferramenta de busca Google, utilizando-se o indexador padrão “Prefeitura Municipal de (nome do município)”, priorizando-se domínios com extensão .gov, exclusivos de órgãos e entidades públicas, o que confere maior confiabilidade às informações disponibilizadas (CGU, 2024).

A aplicação do checklist da Escala Brasil Transparente (EBT) seguiu rigorosamente os critérios definidos pela Controladoria-Geral da União. Cada item foi avaliado de forma dicotômica (atende/não atende), conforme a presença, a acessibilidade e a atualidade da informação nos portais institucionais. Considerou-se como “atende” apenas a disponibilização completa, atualizada e de fácil acesso ao usuário médio, conforme as diretrizes da EBT.

O segundo momento compreendeu a análise da transparência passiva, realizada entre 19 de novembro de 2024 e 10 de março de 2025, contemplando a verificação da existência e do funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Uma vez que essa dimensão envolve a realização de solicitações de informação e a observação dos

prazos legais de resposta, o período foi mais extenso e envolveu múltiplos envios de pedidos. Foram utilizados diferentes dispositivos (notebook, smartphone e tablet) para ampliar as possibilidades de acesso ao SIC. Além disso, foram encaminhadas três solicitações de informação aos sistemas e-SIC municipais, nos dias 19/11/2024, 10/02/2025 e 10/03/2025.

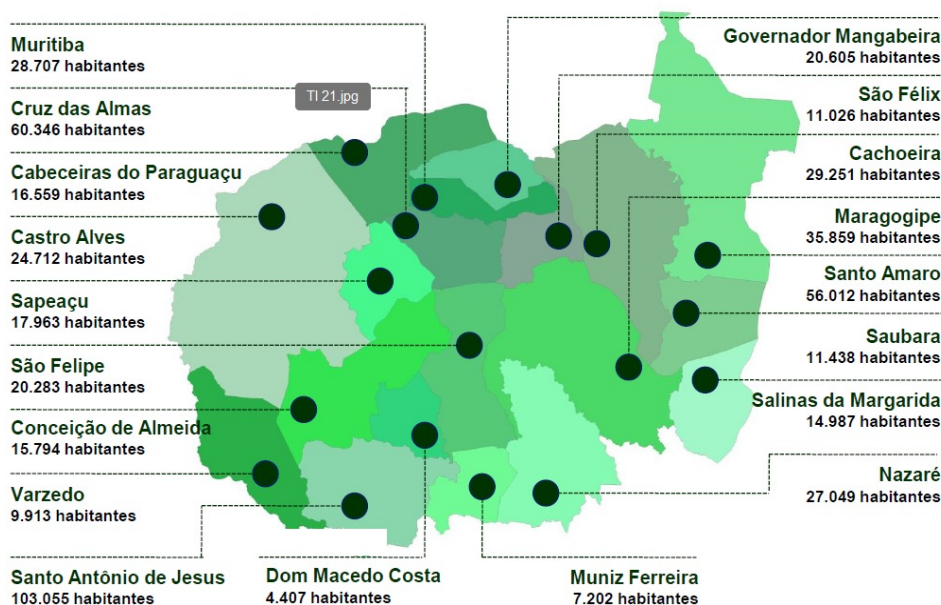
Com vistas a aprofundar a identificação dos desafios de implementação da LAI, foi encaminhado um questionário semiestruturado, elaborado no Google Forms, ao e-SIC e ao endereço eletrônico institucional das prefeituras, estratégia adotada para ampliar as possibilidades de resposta. O instrumento foi organizado nas seguintes dimensões: perfil pessoal e profissional, estrutura da equipe, implementação e regulamentação da LAI, influências externas, participação da sociedade civil, desafios e avaliação do entrevistado. Nessa etapa, apenas duas prefeituras responderam ao questionário, o que limitou o alcance analítico dos resultados qualitativos obtidos. A baixa taxa de resposta restringiu a generalização dos achados. Como estratégia de mitigação, os dados provenientes dos questionários foram triangulados com as evidências obtidas nos portais institucionais e na aplicação da EBT, bem como com

outras pesquisas, permitindo maior robustez interpretativa. Ainda assim, reconhece-se que estudos futuros podem aprofundar essa dimensão por meio de entrevistas ou estratégias de aproximação institucional mais intensivas.

4. Desafios da implementação da LAI nos municípios do território do Recôncavo da Bahia

O território do Recôncavo é composto por 19 municípios: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Félix, São Felipe, Sapeaçu, Saubara e Varzedo. Utilizando como parâmetro a classificação do porte populacional do IBGE, o território do Recôncavo caracteriza-se pela predominância de municípios de pequeno porte: nove de pequeno porte I, sete de pequeno porte II, dois de médio porte e um de grande porte, como pode ser observado na Figura 1, que os apresenta espacialmente.

FIGURA 1 • MAPA DO RECÔNCAVO DA BAHIA



Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, SEI (2024).

Segundo a SEI Bahia, o índice de Gini do território era de 0,569 em 2010 e, seu PIB, em 2021 foi de 8,6 bilhões de reais, o que corresponde a uma contribuição de 2,3% para o PIB do estado, enquanto a população representa 3,6% da população total. O território é urbanizado (69,2%), percentual pouco abaixo da média do estado (71%).

O Recôncavo é considerado berço da história do Brasil, tendo assumido um papel central no Brasil Colônia e no Brasil Império, sendo canal de escoamento da produção do interior do estado. Sua localização no entorno da Baía de Todos os Santos e o fato de ser cruzado por rios como o Paraguaçu fizeram rica a região, marcada por relações patrimonialistas herdadas das grandes propriedades de cana-de-açúcar. Contudo, com a mudança dos modais de transporte na década de 1950, o território empobreceu.

Somente em anos recentes a economia voltou a se fortalecer. Ainda assim, a Administração Pública, juntamente com os setores de Comércio e Serviços, constituem o principal segmento empregador, com 21,6 mil postos de trabalho em 2022. Além disso, o município com maior arrecadação de recursos próprios e maior participação no PIB do território é Santo Antônio de Jesus, único de grande porte (SEI, 2024). Municípios menores, como São Félix e Dom Macedo Costa, tem menos de 5% de receitas próprias.

É nesse cenário que se insere a pesquisa sobre a regulamentação da LAI e a transparência ativa e passiva.

4.1. Regulamentação da LAI no Recôncavo: o que mudou?

No Recôncavo, os municípios de Castro Alves (pequeno porte II) e Cruz das Almas (médio porte) foram os primeiros a regulamentar a LAI no ano de 2012, mesmo ano em que a Lei entrou em vigor. Em 2017, o município Dom Macedo Costa (pequeno porte I) foi o terceiro a regulamentar a Lei e, em 2019, o município de Nazaré também o fez (IBGE, 2019). É interessante assinalar que Dom Macedo tem apenas 4.407 habitantes, estando desobrigado a fazê-lo.³

Ao comparar os dados da MUNIC 2019 (IBGE, 2019) com os dados da pesquisa realizada nos portais, observa-se que o território evoluiu no que diz respeito à regulamentação da LAI. Em 2023, treze municípios já a haviam regulamentado. Dos 19,

Conceição do Almeida, Governador Mangabeira, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe e Sapeaçu não apresentaram a normativa e seus dispositivos em seus portais. Cabe salientar que a ausência das normativas nos sites não significa que o município não regulamentou a Lei, mas que não a disponibilizou. Em termos de sites institucionais, apenas o da prefeitura municipal de São Felipe não possuía a extensão .gov.

Apesar de haver itens a serem aprimorados, como a disponibilidade de dados abertos, informações sobre obras públicas e servidores públicos, houve avanços na implementação de dados e informações mais básicas, como horário de atendimento ao público, existência de estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, entre outros aspectos estabelecidos pela legislação, que foram aprimorados ao longo desses anos. Um resultado a ser destacado é a mudança (negativa) do portal de Castro Alves, que, em 2023, deixou de divulgar a regulamentação da LAI.

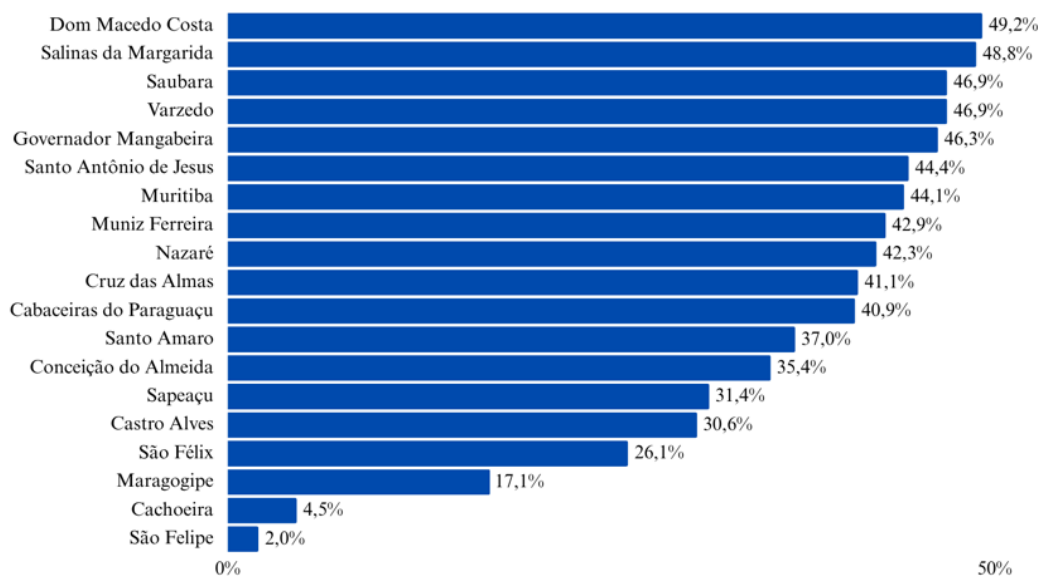
Conclui-se que, entre 2019 e 2023, houve crescimento da regulamentação no nível local territorial, mas mesmo após tantos anos de promulgação da LAI, a adesão dos municípios e o atendimento aos dispositivos legais ainda são reduzidos e lentos. Enquanto alguns municípios avançam na disponibilização de informações, outros, em 2023, sequer apresentavam em seus portais o endereço das prefeituras, informação básica para os cidadãos.

Como já discutido, a ausência de regulamentação local da LAI afeta o alcance de uma implementação integral. A falta de procedimentos claros e formalizados pode comprometer o acesso à informação e a participação cidadã, como destacam outras pesquisas (Batista et al., 2020; Zuccolotto & Teixeira, 2019). A transparência passiva também é comprometida pela falta ou pela confusão de procedimentos, que podem levar à inexistência de canais eletrônicos para os pedidos de informação (Lui et al., 2023). Esses fatores, além de dificultarem o controle social, também afetam o alcance dos objetivos da Lei.

4.2. A transparência ativa nos municípios do Recôncavo

A Figura 2 sintetiza as taxas de transparência ativa obtidas pelos municípios do território do Recôncavo após a aplicação da EBT.

3. A Lei 12.527/11 isenta de obrigatoriedade de regulamentação para municípios com até 10 mil, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos por ela.

FIGURA 2 • RESULTADO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO

Fonte: resultados da pesquisa, 2024.

Os resultados demonstram que dois municípios obtiveram pontuação inferior a 10%: São Felipe (2%) e Cachoeira (4,5%), ambos de pequeno porte II. O site de São Felipe apresenta informações desatualizadas — tendo como referência o período de 2022 a 2023 — sendo sua última atualização em 2021. Isso fere os arts. 7º e 8º da LAI, que determinam que as informações disponibilizadas estejam sempre atualizadas. Já Cachoeira apresenta informações incompletas, como na dimensão estrutura organizacional, ou desatualizadas, como na dimensão licitações. Seu site também não carregava a aba “Receitas e despesas”, impossibilitando o acesso a essas informações, e contava com abas vazias.

Outros seis municípios obtiveram pontuação de até 37% de transparência ativa. Foram eles: São Félix (26,1%), Sapeaçu (31,4%) e Conceição do Almeida (35,4%), de pequeno porte I; Castro Alves (30,6%) e Maragogipe (17,1%), de pequeno porte II; e Santo Amaro (37%), de médio porte.

O site de São Félix apresenta problemas relacionados à existência de abas vazias, com as de contratos e licitações, ou abas que não abrem, como a da dimensão servidores públicos. Esses problemas, acrescidos de dados desatualizados, foram comuns a todos os municípios relacionados no parágrafo anterior, independentemente do porte. O uso do checklist EBT não permite a identificação das causas desses problemas.

Um aspecto chama a atenção: a divulgação de dados em formatos de baixa qualidade, o que dificulta sua leitura e contraria a política de dados abertos. Esse foi o caso de Muritiba (pequeno porte II).

Do lado positivo, mais da metade dos municípios (57,8%) obteve pontuação acima de 40%. Esses municípios evidenciaram a existência de uma política de transparência ativa, ainda que também eles tenham apresentado ausências relacionadas, por exemplo, a informações sobre obras públicas.

Os achados do território muito se assemelham ao que os estudiosos Zuccolotto e Teixeira (2019) apontam: muitos portais brasileiros, em nível estadual ou municipal, apresentam informações desatualizadas e com baixa abertura de dados.

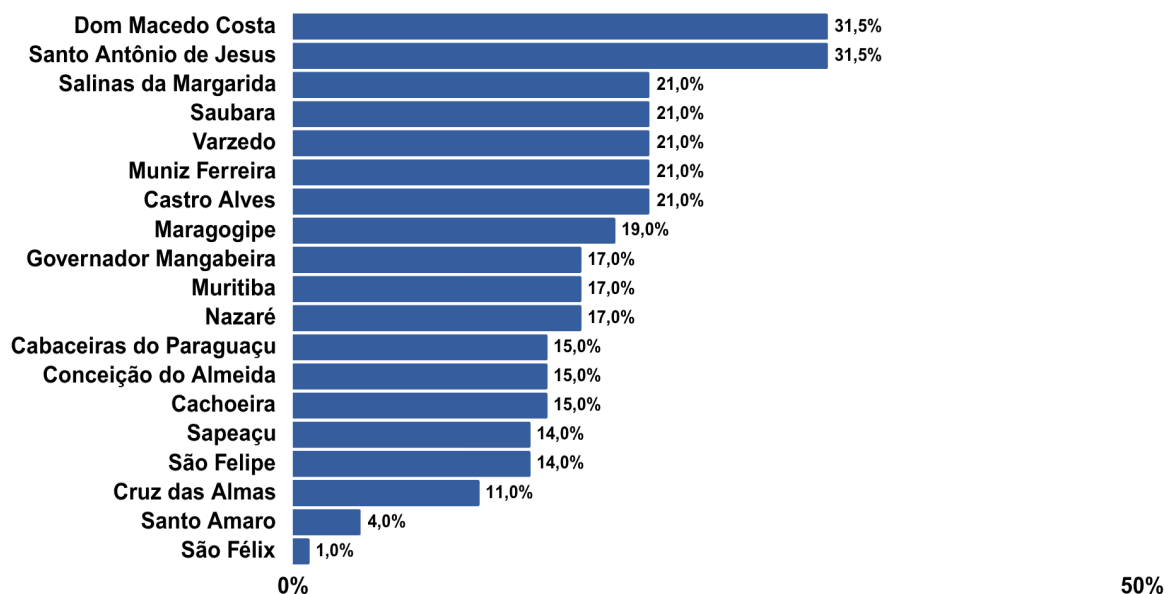
Ao analisar os resultados obtidos, verifica-se que há bastante variação entre os municípios que compõem o território nas dimensões de transparência ativa. As necessidades de aprimoramento dizem respeito à disponibilidade de dados abertos nos portais e a informações sobre obras públicas e servidores públicos. Além disso, é necessário que as informações disponibilizadas sejam tempestivas e completas, de modo que o território esteja em conformidade com a LAI, reforçando, sobretudo, o compromisso com a transparência pública. Nesse aspecto, a transparência precisa avançar como mecanismo mais efetivo de interação entre Estado e sociedade, para além da disponibilidade formal de informações.

4.3. A transparência passiva nos municípios do Recôncavo

Nos municípios estudados, a implementação dos dispositivos de transparência passiva demonstrou ter desempenho menor em relação à transparência ativa, como demonstrado na Figura 3, com São Félix (pequeno porte I) apresentando a taxa mais baixa. Não havia, no site do poder executivo, acesso ao e-SIC (a página não abria) e o pedido realizado via

campo “fale conosco” não foi atendido. Por não conseguir acessar o e-SIC, não foi possível verificar a existência de informações relativas à localização do SIC presencial, bem como seu horário de funcionamento ou o endereço de e-mail, entre outros aspectos contemplados pela avaliação. Isso indica que o município não oferecia nenhuma possibilidade de comunicação entre a administração pública e a sociedade.

FIGURA 3 - RESULTADO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA DOS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO



Fonte: resultados da pesquisa, 2025.

Por outro lado, o menor município do território, Dom Macedo Costa, obteve a taxa mais alta: 31,5%, em paridade com o maior município, Santo Antônio de Jesus. Eles apresentaram todas as informações referentes à existência do SIC. Ao que se refere às respostas aos pedidos de informação, ambos responderam apenas uma das três solicitações. Aliás, o problema comum a 17 dos 19 municípios dos diversos portes foi a ausência de resposta à demanda por informação encaminhada por e-mail.

Esses resultados estão próximos aos que foram encontrados no estudo de Visentini e Santos (2020) ao investigar a transparência passiva nos municípios do COREDE Missões, composto por 25 municípios (a maioria de pequeno porte). O atendimento de pedidos de informação, durante o estudo, foi considerado não satisfatório: 36% dos municípios não atenderam ao pedido de acesso, 56% atenderam parcialmente e somente 8% atenderam totalmente. Do mesmo modo, Raupp (2016), ao investigar a transparência passiva durante nove anos, observa

que há sites de prefeituras de municípios maiores que não estão estruturados para receber solicitações dos cidadãos e que assumem mais um perfil de murais eletrônicos do que espaços de construção da transparência. Essa é uma conclusão que se aplica também ao Recôncavo.

No território, os problemas mais recorrentes em termos de transparência passiva foram: intermitência ou instabilidade de funcionamento do e-SIC (Santo Amaro, Cruz das Almas); e-SIC não abre (São Félix); inexistência de dados do SIC presencial (horário de funcionamento do SIC presencial, endereço, e-mail, telefone etc., como em Cachoeira, São Felipe e Sapeaçu); ausência do município no Fala.BR (Santo Amaro); insuficiência de informações sobre as unidades às quais se deve encaminhar a solicitação, sem as quais não é possível acionar o e-SIC.

Em relação ao SIC, ainda que nenhum município tivesse feito exigências que dificultassem ou impossibilitassem o acesso à informação, nem sempre a

data de registro do pedido (Cabaceiras do Paraguaçu ou Conceição do Almeida) ou o status de sua tramitação (Maragogipe) estavam disponibilizados.

Finalizando, uma observação é pertinente ao se analisar o Recôncavo: nem sempre as prefeituras trabalham em dois turnos, especialmente nos municípios menores, e nem sempre os horários e números de telefone informados nos portais estão ativos ou levam a um/a servidor/a que possa direcionar adequadamente a chamada. Embora, no checklist EBT, a informação sobre e-mail seja melhor pontuada na escala de transparência passiva, vale lembrar que o Recôncavo ainda tem aproximadamente 30% de sua população na zona rural, com maior dificuldade de acesso à internet e taxas mais altas de analfabetismo, o que dificulta, especialmente para cidadãos mais seniores, o acesso à informação.

4.4. Desafios da implementação da LAI nos municípios do território do Recôncavo

A partir do panorama apresentado sobre a aplicação da LAI no território do Recôncavo, observa-se que 84,2% dos municípios tiveram maior desempenho em transparência ativa do que em transparência passiva (15,7%), com exceção de Cachoeira,

Maragogipe e São Felipe. Esses municípios apontaram melhor desempenho em transparência passiva não por atenderem às solicitações, mas por disponibilizarem mais informações a respeito da existência do SIC do que informações referentes à transparência ativa. Ainda assim, no território, apenas dois municípios — interessantemente o maior e o menor — responderam à demanda de informação que lhes foi apresentada.

Considerando o panorama geral de transparência passiva e ativa e os processos de regulamentação da LAI no Recôncavo da Bahia, o pressuposto de melhor desempenho por parte de municípios de maior porte não se confirmou (Tabela 1), assim como também não se verificou em outros estudos (Santos & Silva, 2015; Raupp, 2016; Marcelino & Oliveira, 2018; Nascimento, 2021). No Recôncavo, Dom Macedo Costa, o menor município em termos populacionais, obteve o maior resultado no panorama geral, seguido por Santo Antônio de Jesus, o único de grande porte. Já os municípios médios apareceram na 11ª (Cruz das Almas) e na 15ª posição (Santo Amaro), como pode ser observado na Figura 4, que sintetiza os níveis de transparência (ativa + passiva) a partir dos achados.

TABELA 1 • PONTUAÇÃO EBT E PORTE POPULACIONAL DOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS

	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO EBT	POPULAÇÃO	PORTE
1	Dom Macedo Costa	80,7%	4.407	Pequeno porte I
2	Santo Antônio de Jesus	75,9%	103.055	Grande porte
3	Salinas da Margarida	69,8%	14.987	Pequeno porte I
4	Saubara	67,9%	11.438	Pequeno porte I
5	Varzedo	67,9%	9.913	Pequeno porte I
6	Muniz Ferreira	63,9%	7.202	Pequeno porte I
7	Governador Mangabeira	63,4%	20.605	Pequeno porte II
8	Muritiba	61,2%	28.707	Pequeno porte II
9	Nazaré	59,4%	27.049	Pequeno porte II
10	Cabaceiras do Paraguaçu	55,9%	16.559	Pequeno porte I
11	Cruz das Almas	52,2%	60.346	Médio porte
12	Castro Alves	51,6%	24.712	Pequeno porte II
13	Conceição do Almeida	50,4%	15.794	Pequeno porte I
14	Sapeaçu	45,4%	17.963	Pequeno porte I
15	Santo Amaro	41,0%	56.012	Médio porte
16	Maragogipe	30,1%	35.859	Pequeno porte II
17	São Félix	27,1%	11.026	Pequeno porte I
18	Cachoeira	19,5%	29.251	Pequeno porte II
19	São Felipe	16,0%	20.283	Pequeno porte II

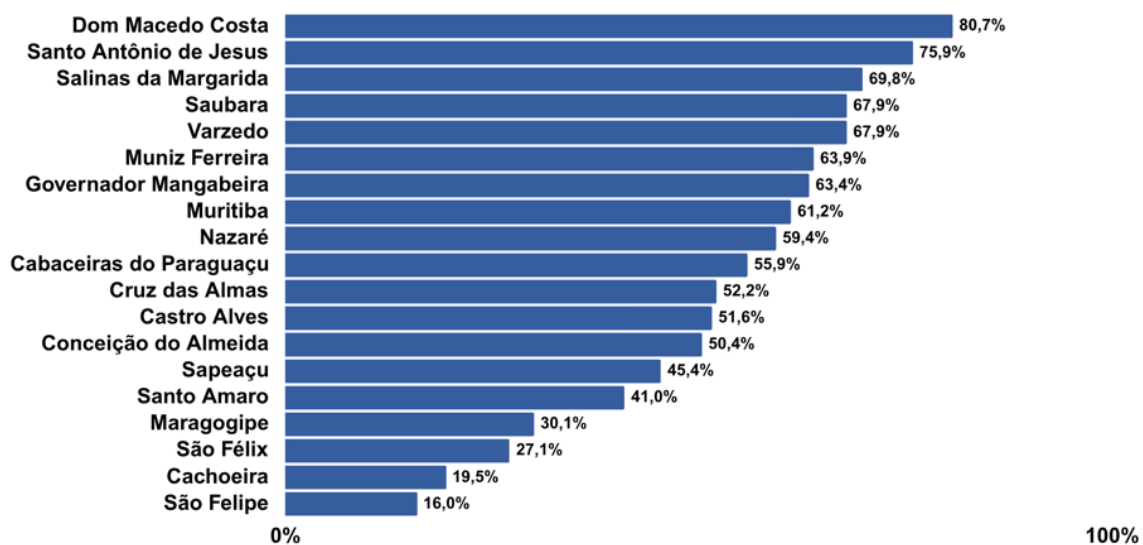
Fonte: resultados da pesquisa, 2025.

Esse achado sugere que variáveis tradicionalmente mobilizadas na literatura, como o porte populacional, possuem poder explicativo limitado quando analisadas isoladamente. Os resultados sugerem que fatores organizacionais e institucionais, como rotinas administrativas, capacidade burocrática e políticas de transparência, podem ser mais determinantes para a implementação da LAI do que características estruturais dos municípios. Isso reforça a necessidade de ampliar o debate sobre capacidades estatais subnacionais de implementação, para além

de indicadores demográficos ou mesmo fiscais, comumente mencionados nos estudos de transparência pública.

No território, os desempenhos foram muito variados (de 16,0% a 80,7), de acordo com a EBT-360^o. Como já mencionado, este panorama vem sendo gradualmente aprimorado, com mudanças significativas entre 2019 e 2023, por exemplo, em termos da regulamentação local da LAI.

FIGURA 4 • DESEMPENHO DE ACORDO COM A EBT DOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO



Fonte: resultados da pesquisa, 2025.

Uma análise dos pontos fracos encontrados na aplicação da EBT 360^o nos municípios do Recôncavo remete a questões de natureza: (a) gerencial (ausência de procedimentos e de padronização), (b) relacionada aos servidores (capacitação e alocação) e (c) tecnológica (questões de acesso, rede/internet e arquitetura de sites). Esse perfil também foi identificado nas pesquisas de Batista et al.(2020), Zuccolotto e Teixeira(2019) e Lui et al. (2023). Tais pontos indicam desafios para a gestão pública local.

Em termos gerenciais, o maior desafio é estabelecer o acesso à informação como política fundamental, preferencialmente de forma ativa, assegurando a transparência e incentivando o controle social e a participação. Esse achado é corroborado por Raupp (2016) e Visentini e Santos (2020). Em alguns casos, no Recôncavo, a LAI e sua normatização local não são sequer conhecidas pelos servidores públicos.

Nesse sentido, são desafios para as prefeituras: (a) definir, em suas estruturas organizacionais, um

setor ou departamento responsável pelas informações, em sintonia com as assessorias de comunicação e com outros setores da prefeitura, como as ouvidorias; (b) fortalecer a cultura organizacional voltada para a publicidade e o acesso à informação, conforme disposto na LAI; e (c) estabelecer, em todos os setores, fluxos que aproximem o cidadão da administração pública. A definição de responsabilidades e o alinhamento entre setores, potencialmente, levam à atualização permanente dos canais de comunicação e à identificação dos servidores responsáveis pelas respostas (no caso da transparência passiva). Em especial, os municípios precisam manter o domínio .gov atualizado que, no caso baiano, é ba.gov.

Outro desafio a ser enfrentado, em termos gerenciais, é a padronização dos processos que levem às respostas às demandas por informação, para evitar a “não resposta” (como ocorreu com 17 municípios nesta pesquisa) ou, de forma recorrente, respostas como “este setor não é responsável por isso”. Isso

é especialmente importante, visto que a população rural e a população idosa têm dificuldade em utilizar a internet e, conseqüentemente, demandam atendimento presencial ou, pelo menos, atendimento telefônico.

A baixa taxa de resposta dos municípios pode sugerir que, em muitos casos, a transparência tem sido tratada mais como exigência formal de disponibilização de informações do que como mecanismo efetivo de interação entre Estado e sociedade. Isso revela uma implementação parcial da LAI, marcada por maior aderência aos componentes mais visíveis e menos custosos politicamente, enquanto mecanismos que exigem capacidade administrativa contínua permanecem fragilizados.

Outra questão gerencial a ser considerada é a política de cópia de segurança (backup) para os sites das prefeituras, que deve estabelecer diretrizes claras de armazenamento e recuperação da informação. Essa formulação deve considerar, ainda, os cuidados a serem observados para preservar dados individuais e sensíveis, que não ser disponibilizados.

Quando se observam os desafios ligados aos servidores públicos, percebe-se falta de capacitação para a transparência e a publicidade, ausência de conhecimento da LAI e de suas implicações, e/ou ausência de conhecimento das normativas locais sobre o tema. A baixa adesão ao questionário qualitativo limitou a análise empírica. De acordo com as respostas obtidas de Santo Antônio de Jesus, os nove servidores do setor de acesso à informação nunca haviam recebido treinamento específico. Além disso, este município informou que existem dificuldades em atender aos pedidos de informação, principalmente, em razão da insuficiência de organização e capacitação dos servidores. Esses resultados são consistentes com a literatura sobre implementação da LAI (Paes, 2012; Santos & Silva, 2015; Marcelino & Oliveira, 2018; Lima Júnior & Gonçalves, 2019; Silva et al., 2024).

As questões de natureza tecnológica dizem respeito aos desafios relacionados aos serviços de internet, especialmente nas zonas rurais, e aos serviços de criação, manutenção e atualização dos sites. Embora o domínio *ba.gov* siga um padrão, nem sempre as prefeituras, especialmente as de pequeno porte, dispõem de servidores capacitados para lidar com os sites, seja em sua estrutura, seja em sua usabilidade.

Nos municípios menores (mesmo aqueles próximos à capital do estado, como ocorre no Recôncavo), o acesso a serviços especializados não é sim-

ples, e a baixa qualidade da internet, por exemplo, contribui para a instabilidade dos sites. Na região, em muitos casos, é necessário o acesso a serviços localizados em municípios de maior porte, como Santo Antônio de Jesus ou Feira de Santana, o que implica maiores distâncias. Tais condicionantes elevam custos e dificultam ou atrasam a prestação de serviços técnicos, sugerindo a necessidade padronização de procedimentos, investimento e capacitação na área da gestão da informação.

5. Considerações finais

O presente estudo buscou identificar os desafios à implementação da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação — LAI) nos dezenove municípios que compõem o território do Recôncavo da Bahia. Para tanto, analisaram-se o status de regulamentação local da LAI e os níveis de transparência ativa e passiva, a partir de dados coletados nos portais institucionais das prefeituras, utilizando-se como referência a Escala Brasil Transparente (EBT), bem como consultas realizadas por meio dos canais de transparência passiva.

Em 2023, treze municípios do território já haviam regulamentado localmente a LAI, o que representa avanço em relação a 2019, quando apenas quatro municípios possuíam normativas vigentes. No que se refere à EBT, os resultados indicaram que 68,4% dos municípios (13) apresentaram níveis de transparência considerados satisfatórios, superiores a 50%, enquanto 31,6% (6 municípios) não atingiram esse patamar.

A análise por tipo de transparência revelou desempenho superior em transparência ativa (84,2% dos municípios) em comparação à transparência passiva (15,7%). Ainda assim, a avaliação individual evidenciou casos de desempenho muito baixo em transparência ativa, como em Cachoeira e São Felipe, que não alcançaram 10%. No âmbito da transparência passiva, 17 municípios não responderam às solicitações de informação, sendo recorrente a ausência de informações básicas nos portais, como horário de funcionamento, e-mail, telefone e endereço institucional.

Os desafios à implementação da LAI foram sistematizados em quatro eixos: (i) regulamentação local da Lei, ainda inexistente em seis municípios; (ii) questões gerenciais, relacionadas à organização administrativa, à padronização de processos e ao fortalecimento da cultura organizacional; (iii) desafios vinculados aos servidores públicos, especial-

mente no que se refere à capacitação e à alocação de pessoal; e (iv) limitações tecnológicas, associadas à qualidade da internet e à estrutura, manutenção e usabilidade dos sites institucionais.

Embora se observe uma perspectiva positiva quanto ao avanço da implementação da LAI no Recôncavo, o processo ocorre de forma gradual e desigual. Como indicado no título deste artigo, o processo vem se dando de forma “devagar, devagar, devagarinho”, em referência à música de Martinho da Vila.

Destaca-se que os níveis de transparência e os desafios enfrentados não se relacionam diretamente ao porte dos municípios, o que possibilita a ampliação do debate sobre capacidades estatais no

nível local. Os desafios identificados indicam que a implementação da LAI nos municípios não ocorre de maneira linear e homogênea, sendo condicionada por capacidades estatais heterogêneas e por diferentes níveis de prioridade política atribuídos à transparência. Isso aponta para fragilidade nas capacidades administrativas, como coordenação inter-setorial, padronização de procedimentos e gestão da informação.

Por fim, ressalta-se que a efetivação da LAI deve transcender o mero cumprimento formal da legislação, afirmando-se como elemento central do fortalecimento da cidadania e da democratização da gestão pública.

6. Referências

- Amaral, D., Moscon, D., & Silva, L. P. (2023). Capacidades estatais e influenciadores da implementação de políticas públicas: Um estudo no Instituto Federal da Bahia. *Gestão & Regionalidade*, 39(116). <https://doi.org/10.13037/gr.vol39n116.7747>
- Bataglia, M. B., & Farranha, A. C. (2019). Corrupção, transparência e CGU: Analisando o contexto para a implementação do direito de acesso à informação. *Revista NAU Social*, 10(19), 23–50. <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33923>
- Batista, M. (2017). *A difusão da Lei de Acesso à Informação nos municípios brasileiros: Fatores internos e externos*. Escola Nacional de Administração Pública. <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/3125>
- Batista, M., Rocha, V., & Santos, J. L. A. dos. (2020). Transparência, corrupção e má gestão: Uma análise dos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 54(5), 1382–1401. <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/82216>
- Bauhr, M., & Grimes, M. (2017). Transparency to curb corruption? Concepts, measures and empirical merit. *Crime, Law and Social Change*, 68, 431–458. <https://doi.org/10.1007/s10611-017-9695-1>
- Berliner, D. (2014). The political origins of transparency. *The Journal of Politics*, 76(2), 479–491. <https://doi.org/10.1017/S0022381613001412>
- Boldrin, D. L., & Ferreira, V. R. S. (2024). A discricionabilidade como um pressuposto da implementação de políticas públicas: Um ensaio teórico. *Administração Pública e Gestão Social*, 16(2). <https://www.redalyc.org/journal/3515/351577342009/html>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2000). *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
- Brasil. (2009). *Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência Fiscal)*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm
- Brasil. (2011). *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/12527.htm
- Buta, B. O., Teixeira, M. A. C., & Schurgelies, V. (2018). *Accountability nos atos da administração pública federal*. *Revista Pretexto*, 19(4), 46–62. <https://doi.org/10.21714/pretexto.v19i4.5715>
- Chen, C., & Ganapati, S. (2023). Do transparency mechanisms reduce government corruption? A meta-analysis. *International Review of Administrative Sciences*, 89(1), 257–272. <https://doi.org/10.1177/00208523211033236>
- Controladoria-Geral da União (CGU). (2020). *Sistema eletrônico de informações ao cidadão (e-SIC)*. <https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>
- Controladoria-Geral da União (CGU). (2022). *Guia de transparência ativa: 7ª versão para órgãos e entidades do Poder Executivo federal*. <https://www.gov.br/aces-soinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>

- Controladoria-Geral da União (CGU). (2023). *Escala Brasil Transparente: metodologia*. <https://mbt.cgu.gov.br/publico/portal/metodologia360educacao2/66>
- Controladoria-Geral da União (CGU). (2024). *Domínios.gov.br*. <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/sisp/guia-do-gestor/guia-orientativo-de-padroes-e-fluxos-das-tecnologias-de-transformacao-digital/dominios-gov.br>
- Controladoria-Geral da União (CGU). (2024). *Fala.BR: Plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação*. <https://falabr.cgu.gov.br/>
- Chiariello, C. L., Paulucio, F. F., Brito, R. F., Assumpção, G. S., Verão, M. F. R., & Morais, J. B. (2019). Transparência ativa: Uma avaliação dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul. *Práticas de Administração Pública*, 2(3), 42–65. <https://doi.org/10.5902/2526629237675>
- Fontes, M. L. P. (2023). Direito e implementação de políticas públicas: Caminhos para uma agenda de pesquisa. *Revista Direito GV*, 19, e2313. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202313>
- Grindle, M. S. (1996). *Challenging the state: Crisis and innovation in Latin America and Africa*. Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511521829>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019). *MUNIC: Pesquisa de informações básicas municipais*. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=29466>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2024). *IBGE: Cidades*. <https://cidades.ibge.gov.br/>
- Lima Júnior, F. N., & Gonçalves, M. T. (2019). A Difusão da Lei de Acesso à Informação nos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG. *Revista do Curso de Direito do UNIFOR*, 10(2), 145–172. <https://doi.org/10.24862/rcdu.v10i2.1133>
- Lima, L. L., & D'Ascenzi, L. (2013). Implementação de políticas públicas: Perspectivas analíticas. *Revista de Sociologia e Política*, 21(48), 101–110. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000400006>
- Lotta, G. (2019). A política pública como ela é: Contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In G. Lotta (Org.), *Teoria e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil*. Enap. <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4162>
- Luciano, E. M., Wiedenhöft, G., & Pinheiro dos Santos, F. (2018). Barreiras para a ampliação de transparência na administração pública brasileira. *Administração Pública e Gestão Social*, 10(4), 282–291. <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5716>
- Lui, L., Bomfim, A. P., Machado, G., & Veloso, M. T. (2023). *Os efeitos da Lei de acesso à informação: uma revisão de literatura a partir da sua implementação no contexto da administração pública brasileira*. *Liinc em Revista*, 19(1). <https://doi.org/10.18617/liinc.v19i1.6309>
- Matland, R. E. (1995). *Synthesizing the implementation literature: The ambiguity-conflict model of policy implementation*. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 5(2), 145–174. <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.jpart.a037242>
- Nascimento, P. (2021). Transparência nos municípios brasileiros: As dimensões porte populacional e região importam? *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, 7(2), 137–156. <https://doi.org/10.15210/rsulacp.v7i2.20440>
- Organização das Nações Unidas (ONU). (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>
- Paes, E. B. (2012). Os desafios da implementação da nova Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/11. *Revista de Informação Legislativa*, 49(193), 227–244. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496570>
- Porumbescu, G., Meijer, A., & Grimmelhuijsen, S. (2022). *Government transparency: State of the art and new perspectives*. Cambridge University Press. <https://www.cambridge.org/core/elements/government-transparency/501946EF70F2B666BAC76A4EAB03EB1B>
- Pressman, J. L., & Wildavsky, A. (1984). *Implementation* (3rd ed.). University of California Press.
- Secchi, L. (2012). *Políticas públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. Cengage Learning.
- Silva, S. C. F., Silva, E. N., Passos, J. C., Oliveira, R. M., & Costa, V. C. O. (2024). Desafios na implementação da Lei de Acesso à Informação em municípios brasileiros: Um olhar sobre a literatura. In *Anais do 35º Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (ENANGRAD)*. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. <https://doity.com.br/anais/35-enangrad/trabalho/392656>
- Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). (2024). *Info territórios*. https://www.sei.ba.gov.br/images/informacoes_por/territorio/indicadores/pdf/reconcavo.pdf
- Vianna, A. J. O., Ferreira, A., & Lima, M. P. (2020). Lei de acesso à informação nos portais governamentais: Uma avaliação nos municípios da região do Médio Paraíba Fluminense. *Revista do Desenvolvimento Regional*, 17(3). <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/1752>
- Visentini, M. S., & Santos, M. dos. (2020). Panorama da transparência passiva e da regulamentação da Lei de Acesso à Informação a partir da Escala Brasil Transparente (EBT) nos municípios do COREDE Missões. *Redes*, 25(1), 342–362. <https://doi.org/10.17058/redes.v25i1.11205>

Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2015). Gestão social, democracia, representação e transparência: Evidências nos estados brasileiros. *Revista de Ciências da Administração*, 17(spe), 79–90. <https://doi.org/10.5007/2175-8077.2015v17nespp79>

Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2019). *Transparência: Aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro*. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4161>

Zuccolotto, R., Teixeira, M. A. C., & Riccio, E. L. (2015). Transparência: Reposicionando o debate. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 12(25), 137–158. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2015v12n25p137>



Evellin Souza Messias

evellinmessias290@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-5152-2975>

<https://lattes.cnpq.br/9161521812939843>

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Gestora Pública pelo Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CAHL - UFRB. Membro do Grupo de Pesquisa em Organizações, Gestão e Políticas Públicas - OrGPop.



Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro

doralizamonteiro@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1440-6071>

<http://lattes.cnpq.br/4816989136382970>

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Professora de Gestão Pública da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e do Mestrado Profissional em Administração do Núcleo de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal da Bahia (NPGA/UFBA).



Lys Maria Vinhaes Dantas

lys@ufrb.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8225-2321>

<http://lattes.cnpq.br/8146930602237757>

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Professora associada da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e professora permanente do seu Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas.